

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**EDITAL DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Processo Digital nº: **1057756-77.2019.8.26.0100**
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Odebrecht S.a. e outros**

EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 52, §1º, DA LEI 11.101/2005

Edital expedido nos termos do artigo 52, §1º, da Lei 11.101/2005, para conhecimento de todos os credores e interessados, nos autos nº **1057756-77.2019.8.26.0100** da Recuperação Judicial de KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., ODBINV S.A., ODEBRECHT S.A., OSP INVESTIMENTOS S.A., ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., ATVOS AGROINDUSTRIAL INVESTIMENTOS S.A., OPI S.A., ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., ODB INTERNATIONAL CORPORATION, ODEBRECHT FINANCE LIMITED, ODEBRECHT ENERGIA INVESTIMENTOS S.A., ODEBRECHT ENERGIA S.A., ODEBRECHT ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A., ODEBRECHT ENERGIA DO BRASIL S.A., ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A., ODEBRECHT PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A., ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A., OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A., OP GESTÃO DE PROPRIEDADES S.A., MECTRON – ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (“GRUPO ODEBRECHT”).

O Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, FAZ SABER que o GRUPO ODEBRECHT requereu recuperação judicial, com a finalidade de viabilizar a superação da crise econômico-financeira vivenciada e, dessa forma, promover a preservação da empresa e de sua função social, tendo o processamento de tal pedido sido deferido em 18/06/2019, na forma do art. 52 da Lei 11.101/2005, nos termos a seguir: “Vistos. KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., CNPJ 04.215.837/0001-09, ODBINV S/A, CNPJ 15.105.588/0001-15, ODEBRECHT S/A, CNPJ 05.144.757/0001-72, OSP INVESTIMENTOS S/A, CNPJ 22.606.673/0001-22, ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 10.904.193/0001-69, ATVOS AGROINDUSTRIALINVESTIMENTOS S/A, CNPJ 11.218.273/0001-23, OPI S/A, CNPJ 17.337.615/0001-00, ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, CNPJ 07.668.258/0001-00, ODB INTERNACIONAL CORPORATION, registrada sob n.º 138020 B, ODEBRECHT FINANCE LIMITED, registrada sob n.º 181323, ODEBRECHT ENERGIA INVESTIMENTOS S/A, CNPJ 20.541.146/0001-51, ODEBRECHT ENERGIA S/A, CNPJ 13.079.757/0001-64, ODEBRECHT ENERGIA PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 19.790.376/0001-75, ODEBRECHT ENERGIA DO BRASIL S/A, CNPJ 13.439.547/0001-30, ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S/A, CNPJ 17.851.495/0001-65, EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S/A, CNPJ 19.432.176/0001-40, ODEBRECHT PROPERTIES INVESTIMENTOS S/A, CNPJ 21.264.618/0001-39, ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S/A, CNPJ


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

16.584.908/0001-20, OP CENTRO ADMINISTRATIVO S/A, CNPJ 19.128.923/0001-51, OP GESTÃO DE PROPRIEDADES S/A, CNPJ 20.620.396/0001-87, MECTRON – ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ N.º 65.481.012/0001-20 requereram a recuperação judicial em 17/06/2019. Houve distribuição desta recuperação judicial por dependência à recuperação judicial de autos nº 1050977-09.2019.8.26.0100, sob a justificativa das sociedades empresárias de ambos os pedidos integrarem o mesmo grupo econômico, além da inexorável interligação dos rumos que um processo de reestruturação e soerguimento de uma parte do grupo terá no processo das demais. Postulam a concessão de tutela de urgência para manutenção das participações societárias atualmente existentes entre as componentes do grupo em negócios operacionais não sujeitos à recuperação judicial e que foram dadas em garantia através de contrato de alienação fiduciária para diversos credores, com fulcro na parte final do parágrafo 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005, por entenderem que se tratam de ativos fundamentais à reestruturação econômico-financeira do grupo como um todo. É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. Aceito a distribuição por dependência efetuada. De fato, preceitua o parágrafo 8º do art. 6º da Lei 11.101/2005, assim vernaculamente posto: § 8º A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor. Na leitura dos documentos juntados nestes autos bem como na recuperação judicial que tramita nesta vara especializada sob os autos de nº 1050977-09.2019.8.26.0100, inegável reconhecer a intensa interdependência entre as sociedades empresárias que compõem o grupo societário em tela, através das inúmeras garantias e operações intercompany existentes entre elas, de maneira que o rumo deste processo de recuperação judicial certamente terá influência direta e imediata na recuperação judicial do grupo Atvos e vice-versa. A título exemplificativo, a sociedade empresária ODEBRECHTS/A, CNPJ 05.144.757/0001-72 é garantidora de 88% da dívida financeira das recuperandas do grupo Atvos, segundo dados apurados pela administradora judicial que lá atua. Sem prejuízo de outros elementos, expressivos valores oriundos de operações intercompany, num total até agora apurado de aproximadamente R\$ 6.000.000.000,00 são devidos entre as postulantes à recuperação judicial e o grupo Atvos, todos pertencentes ao Grupo Odebrecht. Não bastassem os vultosos valores, a atuação coordenada e em rede do grupo, através de intensas participações societárias a envolver até mesmo outras sociedades não sujeitas à recuperação judicial, se mostrará imprescindível à construção do processo de soerguimento do grupo como um todo, cujas estratégias refletirão direta e indiretamente em ambos os processos de reestruturação que correm neste Juízo. Logo, a tramitação concomitante de ambos os processos de recuperação judicial numa mesma vara judicial e sob a condução do mesmo Juízo evitará o risco de prolação de decisões conflitantes e permitirá uma melhor coordenação entre as estratégias de soerguimento do grupo como um todo, com a possibilidade de menor onerosidade às sociedades empresárias pela possibilidade de aproveitamento de atos materiais, ainda que em feitos diversos, além de possibilitar mais facilidade e maior transparência na colheita de informações aos credores, justamente pela intensa carga de interdependência existente entre as atividades empresariais. Pelo exposto, aceito a competência determinada pela propositura deste feito em dependência aos autos nº 1050977-09.2019.8.26.0100. No mais, os documentos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

juntados aos autos comprovam que as requerentes preenchem os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da “crise econômico-financeira” das devedoras. Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., CNPJ 04.215.837/0001-09, ODBINV S/A, CNPJ 15.105.588/0001-15, ODEBRECHT S/A, CNPJ 05.144.757/0001-72, OSP INVESTIMENTOS S/A, CNPJ 22.606.673/0001-22, ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 10.904.193/0001-69, ATVOS AGROINDUSTRIAL INVESTIMENTOS S/A, CNPJ 11.218.273/0001-23, OPI S/A, CNPJ 17.337.615/0001-00, ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, CNPJ 07.668.258/0001-00, ODB INTERNACIONAL CORPORATION, registrada sob n.º 138020 B, ODEBRECHT FINANCE LIMITED, registrada sob n.º 181323, ODEBRECHT ENERGIA INVESTIMENTOS S/A, CNPJ 20.541.146/0001-51, ODEBRECHT ENERGIA S/A, CNPJ 13.079.757/0001-64, ODEBRECHT ENERGIA PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 19.790.376/0001-75, ODEBRECHT ENERGIA DO BRASIL S/A, CNPJ 13.439.547/0001-30, ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S/A, CNPJ 17.851.495/0001-65, EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S/A, CNPJ 19.432.176/0001-40, ODEBRECHT PROPERTIES INVESTIMENTOS S/A, CNPJ 21.264.618/0001-39, ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S/A, CNPJ 16.584.908/0001-20, OP CENTRO ADMINISTRATIVO S/A, CNPJ 19.128.923/0001-51, OP GESTÃO DE PROPRIEDADES S/A, CNPJ 20.620.396/0001-87, MECTRON – ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ N.º 65.481.012/0001-20. Portanto: 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio ALVAREZ & MARSAL., CNPJ n. 07.016.138/0001-28, representada por Eduardo Barbosa de Seixas, CPF 025.864.457-59, com endereço na Rua Surubim, 577, 9º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-050, São Paulo, SP, para os fins do art. 22, I e II, que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional. Pelas mesmas razões expostas para a aceitação da competência determinada pela distribuição deste feito por dependência aos autos de nº 1050977-09.2019.8.26.0100, é de se reconhecer salutar que este Juízo seja auxiliado pelo mesmo profissional já nomeado. Acrescento, ainda, que a nomeação ora realizada será menos onerosa ao grupo em recuperação judicial, em nível de remuneração a ser paga ao auxiliar do Juízo e proporcionará trâmite paralelo entre os feitos, através do controle de prazos e atos a serem praticados no procedimento, além de permitir que um mesmo profissional atue de maneira harmônica em ambos os processos, na fiscalização das atividades das recuperandas e na busca da transparência das informações imprescindíveis ao exercício da titularidade do direito dos credores de avaliação da viabilidade econômica do plano e das atividades objeto de soerguimento. 1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, “a” (primeira parte) e “c”, da Lei n. 11.101/05.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias. 1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda. 1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários. 1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, evitando sua juntada nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”, com a ressalva de dispensa de apresentação de CND e de certidão negativa de recuperação judicial para participação em licitações perante quaisquer órgãos do Poder Público, nos exatos termos do quanto decidido no AREsp 309.867, não sendo dispensada, contudo, a comprovação de habilitação técnica e econômica necessária para o cumprimento de eventual contrato administrativo. 2.1) Em relação às Juntas Comerciais da(s) respectiva(s) sede(s) da(s) recuperanda(s), deverá(ão) ela(s) providenciar a competente comunicação ao(s) aludido(s) órgão(s), na qual conste, além da alteração do nome com a expressão “em Recuperação Judicial”, a data do deferimento do processamento e os dados do administrador judicial nomeado, comprovando, nos autos, o encaminhamento da comunicação no prazo de 15 dias. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, “a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores”, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º). A ressalva acerca da continuidade da tramitação das ações acima elencadas, entretanto, não autoriza a prática de atos de excussão de bens da recuperanda sem o crivo deste Juízo sobre a apreciação da questão atinente à essencialidade de bem eventualmente objeto de litígio entre a recuperanda e seu credor. Explico. De acordo com a jurisprudência do Colendo STJ, a competência para declaração da essencialidade de bem da recuperanda, seja de sua esfera patrimonial, seja de bens de propriedade alheia mas insertos na cadeia de produção da atividade, é do Juízo no qual se processa a recuperação judicial. A título elucidativo, cito os seguintes julgados: (...) Todavia, mesmo com a determinação do stay period e a jurisprudência consolidada do STJ sobre a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre a essencialidade dos bens de propriedade ou posse da recuperanda, a realidade tem demonstrado a existência de diversos atos de constrição patrimonial contra a devedora emanados de Juízos diversos, por provocação de credores sujeitos ou não à recuperação judicial. Essa situação, além de ocasionar um imenso número de conflitos de competência desnecessários diante do entendimento já consolidado do STJ, compromete o fluxo de caixa e as atividades operacionais da atividade em recuperação, em razão da paralisia que se impõe sobre o bem no caso concreto, impedindo sua utilização justamente


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

no momento de maior necessidade da recuperanda, além de tumultuar o ambiente de negociação buscado pela Lei 11.101/2005, que se faz presente durante o processamento da recuperação judicial. A boa-fé objetiva nas relações de ordem privada, consistente na verificação de eticidade da parte através de suas condutas, já presente em nosso ordenamento desde o advento da Constituição Federal de 1988 e mais especificada com o Código Civil de 2002, ganhou reforço para sua incidência no âmbito do processo civil, diante de sua previsão expressa no art. 5º ao lado da obrigação de cooperação processual pelas partes, elencada no art. 6º, todos do CPC. Diante de tais premissas, inegável que a pretensão de qualquer credor, sujeito ou não à recuperação judicial, inerente à excussão de bens componentes da esfera patrimonial da recuperanda ou inseridos em sua cadeia de produção, para fins de exercício de direitos, necessita de prévio pronunciamento do Juízo da recuperação judicial sobre sua essencialidade, levando-se em consideração as particularidades da operação empresarial e o contexto fático apresentado nos autos. Assim, seja pela previsão contida no art. 49, caput e parágrafo 3º in fine, seja pela obrigação ex vi legis contida no art. 6º, caput, todos da Lei 11.101/2005, qualquer ato de credor, sujeito ou não à recuperação judicial, que busque pagamento fora dos termos da recuperação judicial ou excussão de bens essenciais à atividade, respectivamente, através de medidas adotadas em esfera administrativa ou Juízos diversos que não o recuperacional, sem prévia discussão sobre a essencialidade do bem com vistas ao soerguimento da atividade, estará violando determinação legal e judicial, em absoluta contrariedade aos postulados da boa-fé e da cooperação processual, de modo a ser possível tal conduta ser enquadrada como ato atentatório à dignidade da justiça, conforme previsão do inciso IV do art. 77 do CPC, analisadas as particularidades de cada caso e o elemento subjetivo do credor diante das circunstâncias de fato e de direito da espécie. Diante do exposto, nos termos do parágrafo 1º do art. 77 do CPC, ficam todos os credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, advertidos da necessidade de discussão sobre a essencialidade ou não de bem ou direito inserido na esfera patrimonial ou da cadeia de produção do grupo em recuperação judicial neste Juízo recuperacional, recomendando-se a abstenção da busca de atos de constrição de bens e direitos contra a recuperanda, em Juízos diversos ou em via administrativa, sem a prévia deliberação sobre a essencialidade, pela possibilidade de aplicação da sanção contida no parágrafo 2º do aludido artigo de lei, consistente em imposição de multa de até 20% do valor da causa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis nas esfera processual, civil e criminal. 3.1) Reconheço como bem essencial ao soerguimento da atividade do grupo as ações Braskem, ações Ocyan e ações Atvos detidas pelo grupo postulante à recuperação judicial, durante o stay period, uma vez que se tratam de ativos com alto potencial de negociação no mercado, de modo a permitir que as operações financeiras e as atividades operacionais consigam subsistir através de eventual aporte de capital com a negociação de tais ativos. Há muito os credores vêm exigindo como garantias para aporte de valores a entrega de ações das mais variadas sociedades componentes do grupo por intermédio do instituto da propriedade fiduciária. De mais a mais, é pública e notória a intenção do grupo em promover a venda de participações acionárias em sociedades não sujeitas ao pedido de recuperação judicial, v.g. ações Braskem, justamente para possibilitar a obtenção de valores voltados ao pagamento de credores e reestruturação das operações empresariais exercidas. Sem dúvida que, em uma análise perfunctória dos fatos,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

a retenção das ações oneradas por propriedade fiduciária na esfera de posse do grupo postulante a recuperação judicial permitirá se chegar numa solução mais sólida de soerguimento da atividade, até mesmo pela maior tranquilidade de construção do plano de recuperação judicial durante o stay period, sem prejuízo de um ambiente de diálogo com os credores antes da AGC. De outro lado, a concessão da tutela de urgência pretendida não impõe qualquer perigo de irreversibilidade aos credores detentores da propriedade fiduciária das ações oneradas, já que, através da divisão equilibrada de ônus existente no âmbito do processo de recuperação judicial, credores e devedor devem ceder temporariamente em diversos de seus direitos materiais e processuais, durante o stay period, justamente para que a solução de superação da crise econômico-financeira da recuperanda possa ser construída num ambiente de harmonia, em atendimento à manutenção dos benefícios sociais da empresa sobre a qual se busca o soerguimento. Mas, em momento algum, haverá a subtração dos direitos dos credores em exercitar seu direito de garantia, o qual apenas ficará postergado para período posterior àquele previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, se o caso. Não admitir a retenção das ações oneradas por parte das sociedades componentes do grupo em recuperação judicial pode comprometer o processo de recuperação judicial, de modo a permitir a subsunção de tais bens no conceito previsto na parte final do parágrafo 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005, medida que melhor se coaduna com a ontologia do instituto da recuperação judicial, para a preservação dos benefícios sociais e econômicos da atividade, através da superação do dualismo pendular na hermenêutica do sistema jurídico de insolvência brasileiro, tese proposta por Daniel Carnio Costa¹ e recentemente reconhecida pelo Colendo STJ no julgamento do REsp 1.337.989-SP em 08.05.2018, verbis: (...) No aludido recurso especial, numa análise da ratio essendi da norma e do vetor interpretativo de seus institutos e termos, o Ministro Luis Felipe Salomão assim consignou em seu voto: (...) Ressalvados valorosos posicionamentos em contrário, há de se ter uma interpretação extensiva do conceito de bem de capital essencial à manutenção da atividade, justamente para que as ações oneradas estejam nele insertas, diante da imprescindibilidade da sua manutenção na esfera de disponibilidade das recuperandas, como instrumento para construção da solução econômica do soerguimento das atividades e superação de sua crise econômico-financeira. Diante do exposto, concedo as tutelas de urgência requeridas nos itens (ii) e (iii) dos pedidos formulados na petição inicial, devendo a recuperanda promover as comunicações necessárias, valendo a presente decisão como ofício. 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 5) Deverá a recuperanda providenciar a expedição de comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), na qual deverá constar o conteúdo desta decisão ou cópia desta, providenciando, outrossim, o seu encaminhamento. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

7º, § 1º). Considerando que a recuperanda apresentou minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05 deverá a minuta da relação de credores ser entregue, no formato word, para a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos arts. 7º, § 1º e 55 da LREF. Deverá(ão) também a(s) recuperanda(s) providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 1º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail aj_odb@alvarezandmarsal.com, criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 7.1) Deverá o administrador judicial, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, também providenciar à serventia judicial, minuta do respectivo edital, em mídia e em formato de texto, para sua regular publicação na Imprensa Oficial. Segundo observações constantes no item 8 desta decisão, o administrador judicial deverá apurar lista individualizada de credores de cada uma das sociedades componentes do grupo em recuperação judicial, tendo em vista o litisconsórcio ativo presente nesta demanda. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. 8.1) Diante do ajuizamento de recuperação judicial em litisconsórcio ativo ou comumente conhecido como consolidação processual, faço as seguintes considerações. A consolidação substancial se verifica quando as empresas do grupo econômico se apresentam como um bloco único de atuação e são vistas pelo mercado como uma unidade para fins de responsabilidade patrimonial, observando-se um liame de interdependência entre as componentes do grupo, por diversos fatores comerciais e jurídicos. A consolidação substancial e a desconsideração da personalidade jurídica são, na verdade, duas facetas de uma mesma moeda ou são ligadas por uma via de mão dupla. Isso porque em situações de abuso da personalidade jurídica (art. 50 do CC) ou até mesmo de dificuldade de ressarcimento de uma parte ou de um determinado interesse, respectivamente, tidos por vulneráveis pelo ordenamento jurídico (CDC, Lei 9.605/98), a desconsideração da personalidade jurídica pode ser utilizada como instrumento de ressarcimento ao impor responsabilidade patrimonial secundária para alguém que possua algum liame com o

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

devedor originário. Já para o caso de consolidação substancial, temos essa situação numa via inversa, na qual a devedora, diante de situações que ensejam liame com as outras componentes do grupo, ajuíza a recuperação judicial com o escopo de impor aos credores uma situação única e em bloco. Este Juízo já fixou requisitos para análise da existência de eventual consolidação substancial em diversos outros casos, quais sejam: a) interconexão das empresas do grupo econômico; b) existência de garantias cruzadas entre as empresas do grupo econômico; c) confusão de patrimônio e de responsabilidade entre as empresas do grupo econômico; d) atuação conjunta das empresas integrantes do grupo econômico no mercado; e) existência de coincidência de diretores; f) existência de coincidência de composição societária; g) relação de controle e/ou dependência entre as empresas integrantes do grupo econômico; h) existência de desvio de ativos através de empresas integrantes do grupo econômico. Além da presença desses requisitos objetivos, exige-se, para autorização da consolidação substancial, que os benefícios sociais e econômicos da recuperação judicial processada em consolidação substancial justifiquem a sua aplicação. Vale dizer, sua aplicação deve ser fundamental para que se consiga manter os benefícios econômicos e sociais que decorrem da preservação da atividade empresarial (empregos, riquezas, produtos, serviços, tributos etc.), em detrimento do interesse particular de credores e devedores. Esse raciocínio de ponderação de valores está, aliás, na base da teoria da divisão equilibrada de ônus na recuperação judicial. Entretanto, não se pode negar que a consolidação substancial possui um viés de caráter econômico na recuperação judicial, por funcionar como estratégia operacional e financeira destinada ao soerguimento da atividade do grupo. E tal situação deve ser devidamente discriminada no plano de recuperação judicial a ser apresentado em momento oportuno, para que os credores tenham as informações necessárias à escoreta manifestação de vontade no exercício de sua titularidade de deliberação sobre a viabilidade econômica do plano e da atividade objeto de soerguimento. Isso porque ao Poder Judiciário, segundo jurisprudência consolidada do Colendo STJ, somente compete o controle de legalidade do plano de recuperação judicial e dos estritos termos do procedimento recuperacional, não podendo se imiscuir nos aspectos econômicos da empresa objeto de recuperação judicial. Cito os seguintes precedentes: (...) Tendo em vista que a consolidação substancial não é vedada pelo ordenamento jurídico e sua utilização decorre de aspectos econômicos da atuação em grupo e precisa respeitar os benefícios sociais e econômicos da empresa, deverão as recuperandas descreverem de maneira pormenorizada as razões pelas quais optaram pela adoção de tal estratégia em seu plano, com necessária observância dos critérios já estabelecidos por este Juízo para a regularidade de aplicação do instituto. 9 Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito. 10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), devidamente individualizada para cada uma das sociedades litisconsortes, eventuais impugnações (art. 8º) e/ou habilitações retardatárias deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado n.º 219/2018, e não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único). Observo, neste tópico, que: (i) serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixaram de


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05, as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 (da LRF), e estarão sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e § 5º, da Lei 11.101/05 e da Lei Estadual n. 15.760/15, que alterou o disposto no § 8º do art. 4º da Lei da Estadual n. 11.608/03; (ii) as impugnações que não observarem o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 11.101/05 também estarão sujeitas ao recolhimento de custas; e, (iii) caso as impugnações sejam apresentadas pela própria recuperanda deverão ser recolhidas as taxas para intimação postal do impugnado, fazendo constar em sua peça inicial o endereço completo do impugnado (logradouro, número (inclusive nº bloco e do apartamento, se houver), bairro, CEP, cidade e estado), além do recolhimento das custas, caso não observado o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 11.101/05. 10.1) Relativamente aos créditos trabalhistas referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo juízo laboral, deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do e-mail referido no item 7. O administrador judicial deverá, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei n. 11.101/05, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei n. 11.101/05. O valor apurado pelo administrador judicial deverá ser informado nos autos da recuperação judicial para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por carta enviada diretamente pelo administrador judicial. Caso o credor trabalhista discorde do valor incluído pelo administrador judicial, deverá ajuizar impugnação de crédito, em incidente próprio, nos termos do item 10. Oficie-se à Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho, informando que os juízos trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente ao administrador judicial, utilizando-se do endereço de e-mail referido no item 7, a fim de se otimizar o procedimento de inclusão do crédito no quadro geral de credores. Caso as certidões trabalhistas sejam encaminhadas ao presente juízo, deverá a serventia providenciar sua entrega ao administrador judicial para as providências do item 10.1. 11) Fica(m) advertida(s) a(s) recuperanda(s) que o descumprimento dos seus ônus processuais poderá ensejar a convalidação desta recuperação judicial em falência (art. 73, Lei 11.101/2005 c.c. o arts. 5º e 6º do CPC). 12) Fica advertido o administrador judicial que o descumprimento dos seus ônus processuais e determinações judiciais poderão acarretar, conforme o caso, sua substituição ou destituição, sem prejuízo de procedimento administrativo voltado ao seu cadastramento perante o Tribunal de Justiça de São Paulo. 13) Em relação à forma de contagem dos prazos, informo que será observado o teor da decisão proferida recentemente (abril/2018) pelo STJ no REsp 1699528, segundo o qual todos os prazos estabelecidos pela Lei nº. 11.101/05 devem ser contados em dias corridos, não se aplicando ao microsistema da insolvência empresarial as disposições relativas a esse tema no Código de Processo Civil de 2015. Nesse sentido, todos prazos da Lei 11.101/2005, inclusive os recursais, por se tratar de microsistema próprio e da legislação de insolvência possuir natureza bifronte, serão contados em dias corridos, assim como os prazos de apresentação do plano e de proteção do stay period. 14) Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Intime-se. São Paulo, 17 de junho de 2019”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Também serve o presente edital para dar publicidade à relação nominal de credores do GRUPO ODEBRECHT, observando (i) a sociedade-recuperanda devedora; (ii) a classificação de cada crédito e (iii) a moeda e o valor atualizado de cada crédito.

KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

CLASSE I: FERNANDA GUIMARÃES VISCO - 019.625.425-64 - BRL 60.000,00; IVAN SILVA DUARTE - 611.242.065-15 - BRL 915.000,00; JICÉLIA SAMPAIO ANDRADE SILVA - 107.700.385-49 - BRL 50.000,00; RUY LEMOS SAMPAIO - 006.488.415-53 - BRL 500.000,00; SILVANA APARECIDA CALIL - 260.408.675-15 - BRL 50.000,00; **CLASSE III:** BANRISUL S.A. - 92.702.067/0001-96 - BRL 98.340.000,00; EMÍLIO ALVES ODEBRECHT - 004.403.965-49 - BRL 1.384.372,84; ESPÓLIO NORBERTO ODEBRECHT (INVENTÁRIO) - 375.849.105-30 - BRL 3.959.070,75; FRVJ PATRIMONIAL LTDA. - 21.027.346/0001-53 - BRL 18.683.678,76; KIEPPE PATRIMONIAL S.A. - 14.407.316/0001-07 - BRL 225.570.340,84; NORBERTO ODEBRECHT JUNIOR - 041.755.495-87 - BRL 1.711.000,00; ODBINV S.A. - 15.105.588/0001-15 - BRL 129.755.395,39; TRACT ASSESSORIA TRIBUTÁRIA - 03.259.500/0001-30 - BRL 111.006,00

ODBINV S.A.

CLASSE I: ADVOCACIA JOSE DEL CHIARO - 01.116.893/0001-06 - BRL 354.600,00; ADVOCACIA KRAKOWIAK - 71.718.571/0001-04 - BRL 2.836.800,00; F BASTOS ASSESSORIA JURIDICA - 32.670.374/0001-00 - BRL 59.100,00; RIBEIRO DE LIMA ADVOCACIA EMPRESARIAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS - 07.775.658/0001-14 - BRL 360.000,00; **CLASSE III:** ADRIANO CHAVES JUCA ROLIM - 508.511.015-34 - BRL 2.493.379,16; ADRIANO SA DE SEIXAS MAIA - 900.602.025-72 - BRL 1.495.035,09; AFONSO CELSO LEGASPE MAMEDE - 276.955.907-97 - BRL 598.064,63; ALESSANDRO CESAR DIAS GOMES - 473.472.280-34 - BRL 2.910.385,27; ALEXANDRE JOSE LOPES BARRADAS - 121.042.725-72 - BRL 734.416,90; ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR - 067.609.880-00 - BRL 2.496.403,59; ANDRE AMARO DA SILVEIRA - 520.609.346-72 - BRL 11.103.068,38; ANDRE LUIZ CAMPOS RABELLO - 481.981.455-91 - BRL 4.557.017,03; ANDRE VITAL PESSOA DE MELO - 440.292.094-91 - BRL 1.104.977,29; ANTONIO BACELAR DE REZENDE FILHO - 112.163.105-30 - BRL 2.552.695,55; ANTONIO CARLOS DAIHA BLANDO - 627.655.907-53 - BRL 1.726.548,50; ANTONIO MARCO CAMPOS RABELLO - 560.381.355-53 - BRL 1.654.333,99; ANTONIO PESSOA DE SOUZA COUTO - 897.043.395-34 - BRL 1.355.572,62; AUGUSTO ROQUE DIAS FERNANDES FILHO - 509.161.067-72 - BRL 1.368.146,29; BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES - 54.276.936/0001-79 - BRL 84.653,76; BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR - 015.225.538-94 - BRL 14.399.960,55; CARLA GOUVEIA BARRETTO - 617.162.195-15 - BRL 1.175.682,49; CARLOS ARMANDO GUEDES PASCHOAL - 485.258.128-20 - BRL 8.230.558,61; CARLOS FERNANDO ANASTACIO - 455.727.048-49 - BRL 2.606.405,26; CARLOS HERMANNY FILHO - 048.654.388-90 -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

BRL 1.678.538,15; CARLOS JOSE FADIGAS SOUZA FILHO - 566.401.705-82 - BRL 12.914.192,18; CELSO LUIZ TAVARES FERREIRA - 096.987.078-75 - BRL 878.303,49; CESAR RAMOS ROCHA - 363.752.091-53 - BRL 5.236.731,69; CIRO BARBOSA DE PEREIRA CARDOSO - 227.662.355-15 - BRL 635.607,02; CLAUDIO MELO FILHO - 358.882.885-00 - BRL 9.021.097,94; CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. - 15.102.288/0001-82 - BRL 4.331.685.287,95; CRISTIANA BERTOLUCCI - 028.317.958-93 - BRL 1.667.080,86; DANIEL BEZERRA VILLAR - 024.449.667-67 - BRL 5.840.525,72; DJEAN VASCONCELOS CRUZ - 167.528.645-00 - BRL 4.034.376,90; EDUARDO DE MELO PINTO - 036.412.794-53 - BRL 2.381.064,29; EDUARDO OLIVEIRA GEDEON - 400.247.095-49 - BRL 1.524.011,97; EDWALDO TIVELLI TAMBERG - 001.312.868-03 - BRL 460.684,54; EMÍLIO ALVES ODEBRECHT - 004.403.965-49 - BRL 30.000,00; ENIO AUGUSTO PEREIRA E SILVA - 083.910.505-30 - BRL 3.295.423,27; ERLON ARFELLI - 029.770.338-23 - BRL 617.963,96; ERNESTO SA VIEIRA BAIARDI - 613.802.375-72 - BRL 11.180.601,62; ESPÓLIO DE ALUIZIO REBELLO DE ARAÚJO - 002.627.148-68 - BRL 892.615.723,19; EUZENANDO PRAZERES DE AZEVEDO - 127.400.204-49 - BRL 42.560.825,88; FABIO ANDREANI GANDOLFO - 045.707.138-90 - BRL 2.790.406,68; FAUSTO ANTONIO DE AQUINO - 457.607.218-87 - BRL 1.478.230,98; FELIPE MONTORO JENS - 166.417.478-83 - BRL 3.973.263,16; FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA - 136.429.538-59 - BRL 4.955.012,96; FERNANDO MUSA - 073.612.828-06 - BRL 1.717.300,90; FERNANDO SAMPAIO BARBOSA - 106.563.085-91 - BRL 2.100.425,24; FLAVIO BENTO DE FARIA - 629.301.847-87 - BRL 4.667.278,13; FRANCISCO NUNO PONTES CORREIA NEVES - 695.099.216-53 - BRL 158.240,52; GABRIEL RICARDO YBARRA - 156.701.716-91 - BRL 1.469.659,85; GENESIO LEMOS COUTO - 087.236.485-20 - BRL 1.115.682,97; GERALDO VILLIN PRADO - 031.429.758-88 - BRL 3.644.571,02; GERSON RICARDI - 393.721.388-00 - BRL 2.168.953,78; GILBERTO DE SOUZA FIGUEIREDO NEVES - 385.197.636-34 - BRL 2.289.082,73; GIOVANNA BERTOLUCCI NOGUEIRA - 404.754.108-74 - BRL 168.883,10; GUILHERME PACHECO DE BRITTO - 035.285.477-40 - BRL 1.079.348,96; GUILHERME SIMOES DE ABREU - 065.800.095-00 - BRL 3.175.990,58; GUSTAVO DANTAS GUERRA - 422.080.505-25 - BRL 1.142.216,05; HELIO BAPTISTA NOVAES - 481.530.286-34 - BRL 1.298.753,05; HENRIQUE SERRANO DO PRADO VALLADARES - 133.336.315-04 - BRL 8.501.335,16; HERCULANO DE ALMEIDA HORTA BARBOSA - 247.798.146-34 - BRL 1.255.819,55; HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO - 105.062.765-20 - BRL 24.616.869,34; IRINEU BERARDI MEIRELES - 192.272.218-91 - BRL 12.008.958,03; IRINEU GONCALVES DE AGUIAR - 007.609.448-06 - BRL 1.455.268,72; JAIRO ELIAS FLOR - 407.391.209-72 - BRL 614.418,80; JAYME GOMES DA FONSECA JUNIOR - 350.606.895-49 - BRL 1.696.911,68; JOAO ANTONIO PACIFICO FERREIRA - 093.964.114-34 - BRL 5.154.120,38; JORGE HENRIQUE SIMOES BARATA - 328.045.555-34 - BRL 9.301.114,08; JORGE LUIZ UCHOA MITIDIERI - 550.193.407-82 - BRL 1.389.269,61; JOSÉ CARLOS GRUBISICH - 931.524.778-72 - BRL 67.717.775,75; JOSE CLAUDIO BREVIGLIERI GROSSI - 162.883.606-78 - BRL 1.314.850,85; JOSE CLAUDIO DE CERQUEIRA


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DALTRO - 101.092.695-00 - BRL 4.039.850,45; JOSE FRANCISCO ABREU PENTEADO - 323.723.459-15 - BRL 2.758.309,77; JULIANA SA VIEIRA BAIARDI SINAY NEVES - 930.530.705-10 - BRL 946.571,45; JULIANE PFEIFFER MARINHO KONRAD - 269.023.938-85 - BRL 312.235,74; LEANDRO ANDRADE AZEVEDO - 166.417.918-66 - BRL 236.406,25; LUCIANO ALVES DA CRUZ - 662.443.665-49 - BRL 156.782,45; LUCIANO DEQUECH - 280.029.928-22 - BRL 1.495.726,34; LUCIANO NITRINI GUIDOLIN - 268.477.068-99 - BRL 6.005.245,32; LUIS ALBERTO DE MENESES WEYLL - 087.017.255-72 - BRL 1.154.270,75; LUIS FERNANDO SARTINI FELLI - 067.604.608-80 - BRL 1.520.914,62; LUIZ ANTONIO BUENO JUNIOR - 125.503.638-92 - BRL 889.358,08; LUIZ ANTONIO MAMERI - 603.563.597-00 - BRL 28.934.693,66; LUIZ AUGUSTO DE TEIVE E ARGOLLO DA ROCHA - 094.315.275-53 - BRL 5.924.216,24; LUIZ DE MENDONCA - 063.523.448-36 - BRL 3.484.394,85; LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES - 036.210.248-16 - BRL 4.970.761,72; LUIZ FERNANDO DE CASTRO SANTOS - 693.125.917-20 - BRL 529.006,41; LUIZ FERNANDO SOUZA VILLAR - 020.250.945-15 - BRL 740.024.575,19; MANOEL AILTON SOARES DOS REIS - 004.508.805-59 - BRL 1.692.819,39; MANOEL ANTONIO CALMON NOGUEIRA - 013.625.277-00 - BRL 168.883,10; MANOEL CARNAUBA CORTEZ - 209.049.084-53 - BRL 1.248.845,91; MARCELA APARECIDA DREHMER - 515.029.505-10 - BRL 4.390.513,13; MARCELINO ENES DE CARVALHO NETO - 294.538.605-49 - BRL 1.559.137,37; MARCELO ARANTES DE CARVALHO - 700.697.006-72 - BRL 1.721.730,69; MARCELO BAHIA ODEBRECHT - 487.956.235-15 - BRL 16.199.132,95; MARCELO BRITTO SINAY NEVES - 796.905.565-68 - BRL 1.574.135,01; MARCELO DE OLIVEIRA CERQUEIRA - 509.945.144-68 - BRL 561.265,32; MARCELO FELBERG - 708.271.337-15 - BRL 1.382.854,14; MARCELO LYRA GURGEL DO AMARAL - 337.410.005-82 - BRL 1.994.958,29; MARCELO MANCINI STELLA - 110.902.258-14 - BRL 1.552.442,71; MARCELO SCHUETZ JARDIM - 316.253.477-15 - BRL 152.250,00; MARCIO FARIA DA SILVA - 293.670.006-00 - BRL 74.562.597,63; MARCIO POLIDORO - 705.087.808-10 - BRL 2.913.691,31; MARCO ANTONIO VASCONCELOS CRUZ - 050.940.625-49 - BRL 6.376.695,88; MARCOS DE QUEIROZ GRILLO - 219.496.467-34 - BRL 1.511.753,92; MARCOS FERNANDO RABELLO SANTOS - 254.545.105-30 - BRL 966.632,00; MARCOS LUIZ ABREU DE LIMA - 042.613.056-15 - BRL 5.423.455,23; MARCOS VINICIUS GUSMAO - 638.987.487-15 - BRL 546.803,47; MARCOS WILSON SPYER REZENDE - 387.604.288-72 - BRL 1.180.175,71; MARIO AUGUSTO DA SILVA - 925.760.875-15 - BRL 2.227.841,09; MARTA PACHECO KRAMER - 298.645.638-31 - BRL 155.306,18; MAURICIO ROBERTO DE CARVALHO FERRO - 371.505.961-34 - BRL 3.290.268,57; MAURO MOTTA FIGUEIRA - 115.134.858-90 - BRL 501.813,27; MIGUEL ANGELO BASSI PERES - 196.708.005-44 - BRL 949.364,47; MONICA BAHIA ODEBRECHT - 541.080.715-49 - BRL 1.957.625,40; NEWTON SERGIO DE SOUZA - 261.214.417-04 - BRL 268.638.781,48; NS ASSUNTOS EMPRESARIAIS EIRELI - 30.706.470/0001-36 - BRL 2.068.500,00; ODB INTERNATIONAL CORPORATION (BAHAMAS) - 138020 BAHAMAS - USD 384.104.921,71; ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A. - 19.821.234/0001-28 - BRL


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

100.623.660,50; ODEBRECHT FINANCE LIMITED (CAYMAN) - CR-181323 - USD 2.017.325.548,97; ODEBRECHT INTERNATIONAL PARTICIPATIONS S.A.R.L - B195917 - USD 194.115,06; ODEBRECHT OVERSEAS LTD. - LEI CX065VS4T4NS3SMNKZ07 - USD 338.927.247,94; ODEBRECHT PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A - 07.668.258/0001-00 - BRL 3.366.560,16; ODEBRECHT S.A. - 05.144.757/0001-72 - BRL 98,00; OSWALDO CORTEZ PEDRO - 362.195.418-04 - BRL 1.723.235,58; PAUL ELIE ALTIT - 667.368.977-34 - BRL 7.671.302,63; PAULO ARIDAN SOARES MINGIONE - 100.434.258-60 - BRL 1.311.769,15; PAULO HENRIQUE DOS SANTOS QUARESMA - 459.749.185-68 - BRL 1.436.405,82; PAULO HENYAN YUE CESENA - 173.429.088-94 - BRL 6.678.049,18; PAULO OLIVEIRA LACERDA DE MELO - 069.488.394-87 - BRL 24.257.110,57; PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO - 647.272.975-15 - BRL 1.880.570,05; PAULO SILVA ROCHA - 368.798.355-20 - BRL 1.094.205,80; PEDRO LUIZ MATHIAS NETTO - 919.956.808-00 - BRL 2.349.202,78; PEDRO PEREIRA DE SA - 642.089.585-53 - BRL 657.349,32; RENATO AMAURY DE MEDEIROS - 788.718.407-04 - BRL 1.004.441,19; RENATO AUGUSTO RODRIGUES - 189.041.656-87 - BRL 6.964.642,82; RENATO JOSE BAIARDI - 004.382.515-04 - BRL 417.676.902,66; RENATO MELLO - 307.458.379-72 - BRL 1.226.148,03; RICARDO BOLEIRA SIEIRO GUIMARAES - 356.883.005-15 - BRL 1.677.597,45; ROBERTO BISCHOFF - 294.161.400-15 - BRL 445.467,24; ROBERTO LOPES PONTES SIMOES - 141.330.245-91 - BRL 2.667.468,28; ROBERTO PRISCO PARAISO RAMOS - 276.481.507-78 - BRL 16.359.640,42; RODRIGO BRANDAO TOURINHO DANTAS - 775.936.935-20 - BRL 851.108,42; RODRIGO DE CARVALHO PINTO BUENO - 248.520.578-77 - BRL 1.233.045,19; RODRIGO JOSE DE PONTES SEABRA M SALLES - 289.381.938-96 - BRL 1.129.319,86; ROGERIO BAUTISTA DA NOVA MOREIRA - 889.539.205-15 - BRL 163.002,34; ROGERIO LUIS MURAT IBRAHIM - 749.190.597-87 - BRL 6.297.087,47; ROGERIO SANTOS DE ARAUJO - 159.916.527-91 - BRL 5.840.538,13; RUBIO FERNAL FERREIRA E SOUZA - 176.753.246-68 - BRL 629.829,24; RUI CHAMMAS - 073.912.968-64 - BRL 1.206.743,54; SAULO VINICIUS ROCHA SILVEIRA - 315.590.006-78 - BRL 4.345.361,98; SERGIO FERRAZ DE CAMPOS - 162.559.148-95 - BRL 792.198,99; SERGIO FRANCA LEO - 161.521.316-34 - BRL 2.005.165,22; SERGIO KERTESZ - 407.146.595-68 - BRL 826.183,39; SERGIO LUIZ NEVES - 420.278.536-34 - BRL 4.013.000,11; TICIANA VAZ SAMPAIO MARIANETTI - 544.408.075-34 - BRL 908.357,34; **FISCAL:** MINISTERIO DA ECONOMIA - 00.394.460/0058-87 - BRL 1.661,14; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SALVADOR - 13.927.801/0001-49 - BRL 19.856,55

ODEBRECHT S.A. – SEDE

CLASSE I: ADRIANA FERNANDES - 130.168.598-40 - BRL 18.900,00; ALMEIDA ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - 61.074.555/0001-72 - BRL 52.920,00; ALUIZIO DA ROCHA COELHO NETO - 031.525.087-94 - BRL 504.000,00; ANA PAULA ACRAS DA SILVA MORAIS - 337.656.798-01 - BRL 21.840,00; ANDRE ALENCAR SILVA - 418.326.648-30 - BRL 8.064,00; ANDRE AMARO DA SILVEIRA - 520.609.346-72 - BRL 1.029.167,00; ANDREA LOPES


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

BORREGO - 149.096.708-74 - BRL 26.730,00; ANTONIO CARNEIRO DA ROCHA MACHADO - 021.851.605-32 - BRL 36.000,00; ANTONIO HENRIQUE DA SILVA - 591.192.094-87 - BRL 86.411,87; ANTONIO MARCO CAMPOS RABELLO - 560.381.355-53 - BRL 250.000,00; ARIANE LACERDA PEREIRA CANEDO - 046.991.106-90 - BRL 47.520,00; AROEIRA SALLES ADVOGADOS - 05.781.289/0001-47 - BRL 117.136,81; AYANE GUIMARAES RAMOS DOS SANTOS - 820.964.495-53 - BRL 11.400,00; BARBARA LAURINO DE ALENCAR - 387.579.398-61 - BRL 17.460,00; BRAINERD DANIEL DA SILVA - 819.448.534-72 - BRL 10.295,41; BRUNA AMARAL DE CASTRO - 804.160.475-72 - BRL 42.750,00; BRUNO ALVINO GOMES FERREIRA - 305.920.974-04 - BRL 52.353,69; BRUNO CHAMUSCA FERREIRA GUERRA - 810.704.035-04 - BRL 35.000,00; CARLA MARIA DE OLIVEIRA PIRES - 413.833.380-00 - BRL 20.025,00; CARLOS ALEXANDRE LUCAS DA SILVA - 098.339.144-03 - BRL 5.331,61; CARLOS ANTÔNIO DA SILVA - 856.722.204-44 - BRL 26.289,70; CARLOS EDUARDO VIEIRA LEMOS - 316.444.078-25 - BRL 20.790,00; CARLOS JOSE FADIGAS SOUZA FILHO - 566.401.705-82 - BRL 5.895.000,00; CARMEN VERONICA DA SILVA LOBAO - 649.248.825-34 - BRL 3.750,00; CECILIA CONI DE CASTRO LIMA - 831.040.205-82 - BRL 10.010,00; CECILIA HARUMI IDA - 013.075.248-77 - BRL 15.600,00; CHIAROTTINO E NICOLETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS - 09.469.443/0001-09 - BRL 215.536,06; CÍCERO DO NASCIMENTO FERREIRA - 013.037.877-17 - BRL 35.263,80; CINTIA RUIZ FERREIRA DA SILVA - 115.333.638-38 - BRL 42.644,00; CLAUDIO LOVATO FILHO - 435.642.830-72 - BRL 75.000,00; CLAUDIO NAKAYAMA DE ALMEIDA - 311.812.848-80 - BRL 47.040,00; CLAUDIO RODRIGUES COPQUE - 105.755.025-68 - BRL 1.179,71; CLEITON LOPES DA SILVA - 048.582.954-19 - BRL 68.447,76; CRISTIANE DA ROCHA RIBEIRO DE SOUZA - 465.248.605-78 - BRL 62.500,00; CRISTIANE GIANSAnte DE SOUZA - 220.536.168-65 - BRL 235.200,00; CRISTIANE WAKABAYASHI - 893.229.405-49 - BRL 9.000,00; DAELCIO DE FREITAS - 107.568.948-16 - BRL 19.500,00; DAMIAO LIMA DOS SANTOS - 890.714.254-87 - BRL 45.614,16; DANIEL BEZERRA VILLAR - 024.449.667-67 - BRL 2.333.333,33; DANIEL DE VASCONCELLOS ROMAGUERA LOURO - 079.229.587-06 - BRL 34.000,00; DANIELE ATHANAZIO - 311.185.498-13 - BRL 4.625,00; DOMITILA CARBONARI COSTA - 316.634.428-43 - BRL 46.560,00; EBIDOBERG QRIBRON NARCISO MONTEIRO - 042.548.434-37 - BRL 21.062,26; ELAINE MEGUME ASSAO SHIINO - 290.073.168-26 - BRL 23.040,00; ELEA CASSETTARI ALMEIDA - 368.646.568-02 - BRL 12.144,00; ELIAS ALEIXO DA SILVA - 089.764.264-36 - BRL 20.779,56; ELTON OLIVEIRA BATISTA DA SILVA - 104.462.114-19 - BRL 29.044,98; EMANUELLA BARBOSA SOMBRA - 010.684.725-29 - BRL 1.100,00; ERALDO BATISTA DA SILVA FILHO - 082.326.004-62 - BRL 54.179,98; ERALDO MESQUITA DE LIMA - 282.533.104-04 - BRL 37.578,10; EUDES OLIVEIRA DA SILVA - 059.214.704-57 - BRL 10.107,14; EVALDO AZEVEDO DE OLIVEIRA - 696.257.354-53 - BRL 10.092,67; EVERALDO BEZERRA DE MENEZES - 685.210.904-63 - BRL 5.447,56; FABIANA TANIHARA - 342.057.188-70 - BRL 20.370,00; FABIO LOPEZ BLANCO ALVAREZ - 219.578.398-21 - BRL 51.940,00;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

FELIPE MOTA MATTEONI - 012.808.395-62 - BRL 14.100,00; FERNANDA DANIELE RODRIGUES DE SOUZA - 017.036.305-80 - BRL 1.275,00; FERNANDA DE MACEDO TRALDI - 485.518.215-04 - BRL 45.600,00; FERNANDA MUNHOZ BORDALHO - 294.643.448-65 - BRL 12.000,00; FERNANDA RAPOLD TOURINHO DANTAS - 942.326.795-53 - BRL 17.500,00; GABRIEL RUBENS BRANDAO MONTANHA DE ANDRADE - 022.405.105-95 - BRL 31.680,00; GERALDO MAGELA DE MORAES VILACA NETTO - 969.881.345-49 - BRL 925.000,00; GERALDO NICOLAU DE OLIVEIRA - 236.038.954-87 - BRL 14.382,39; GERMINIANO SEVERIANO DOS SANTOS - 153.200.065-00 - BRL 1.300,00; GERVASIO GONÇALVES GALDINO - 062.223.548-66 - BRL 5.345,21; GILVAN JOSE APOLINÁRIO FILHO - 276.602.128-00 - BRL 16.307,86; GUEDES NUNES OLIVEIRA E ROQUIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS - 04.780.264/0001-66 - BRL 101.522,38; GUILHERME SIMOES DE ABREU - 065.800.095-00 - BRL 78.000,00; HEIDER JOSUE DE AQUINO NASCIMENTO - 481.226.705-63 - BRL 158.400,00; HUMBERTO BARBOZA DA SILVA - 819.434.314-34 - BRL 36.741,62; ILANA LOCATELLI DE CARVALHO - 365.282.798-88 - BRL 9.604,00; IRAQUITAN DE MELO COSTA - 908.500.504-30 - BRL 19.393,95; ISABEL CRISTINA TESSAROTTO - 125.438.498-74 - BRL 15.000,00; IVAN DOS SANTOS PIRES - 286.511.398-10 - BRL 42.831,77; JAMES MCKIM BELL RODRIGUES - 309.118.638-50 - BRL 60.000,00; JICÉLIA SAMPAIO ANDRADE SILVA - 107.700.385-49 - BRL 70.077,00; JOAO COUTINHO DE SOUSA - 195.981.814-72 - BRL 45.595,22; JOAO EDUARDO LOURENCO FILHO - 026.474.244-38 - BRL 38.310,78; JOAO SAMPAIO DA SILVA - 054.327.444-65 - BRL 33.877,19; JORGE HENRIQUE SIMOES BARATA - 328.045.555-34 - BRL 589.500,00; JOSAFÁ IVO DE OLIVEIRA SILVA - 099.045.564-58 - BRL 13.469,64; JOSE ARIMATEIA DE OLIVEIRA BEZERRA - 021.138.594-83 - BRL 51.396,12; JOSE CARLOS DE JESUS MENDES - 415.534.068-26 - BRL 4.771,36; JOSE DA SILVA - 732.334.394-15 - BRL 25.831,81; JOSE GOMES DE LIRA NETO - 039.237.174-07 - BRL 38.477,88; JOSE MARCELO LIMA PONTES - 016.121.743-53 - BRL 423.400,00; JOSE SEVERINO DA SILVA - NÃO DISPONÍVEL - BRL 1.254.027,41; JOSE SOARES DA SILVA - 103.772.184-56 - BRL 31.726,24; JOSEAN AMERICO DA SILVA - 038.538.114-00 - BRL 98.000,46; JOSIEL LAURENTINO DA SILVA - 765.281.894-04 - BRL 39.488,80; JOSILDO ANSELMO DA SILVA FILHO - 098.244.414-17 - BRL 20.575,78; JULIA FERMINO HOLLAND - 312.639.528-79 - BRL 14.400,00; JUSCELINO FERREIRA CAMPOS - 781.235.694-91 - BRL 46.899,64; KAREN HATSUE KOMATSU GARCIA - 274.647.818-80 - BRL 15.600,00; LAURA MANIERO GADELHO - 327.092.088-14 - BRL 180.000,00; LEANDRO MEIRELES PINTO - 325.865.268-64 - BRL 36.960,00; LEFOSSE ADVOGADOS - 57.756.694/0001-09 - BRL 34.900,80; LEITE ROSTON CHAVES E SACIOTTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - 25.535.343/0001-81 - BRL 25.557,86; LIANA GARRIDO FONTENELLE - 882.657.575-49 - BRL 650,00; LUCIANA ANDRE LEVY - 055.283.167-07 - BRL 20.000,00; LUCIANA APARECIDA FONSECA - 157.479.618-61 - BRL 14.400,00; LUCIANO APARECIDO RAMAZOTTI BRISA - 034.797.509-74 - BRL 288.254,40; LUCIANO DEQUECH - 280.029.928-22 - BRL 131.250,00; LUCIANO NITRINI GUIDOLIN - 268.477.068-99 - BRL


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

9.233.333,33; LUDMILLA GISELE DA SILVA RIBEIRO - 021.899.875-98 - BRL 58.200,00; LUIZ CABRAL - 036.262.054-79 - BRL 21.184,06; LUIZ HENRIQUE BALBINO DE ANDRADE - 112.951.674-17 - BRL 21.773,89; LUIZ PAULO SOARES DE ALMEIDA - 100.130.484-57 - BRL 24.492,89; MACIEL FIRMINO DA SILVA - 031.493.374-37 - BRL 17.183,14; MARCELA APARECIDA DREHMER - 515.029.505-10 - BRL 6.000.000,00; MARCELO GENTIL ESPINHEIRA - 672.087.115-34 - BRL 64.680,00; MARCELO LYRA GURGEL DO AMARAL - 337.410.005-82 - BRL 6.800.000,00; MARCELO MANOEL DA SILVA - 038.649.374-00 - BRL 74.941,87; MARCELO PAULO DA SILVA - 110.892.384-44 - BRL 26.261,81; MARCELO ROSSINI DE OLIVEIRA - 786.634.075-72 - BRL 185.625,00; MARCELO VALENTE - 016.264.747-61 - BRL 1.400,00; MARCIA ALVES DE SOUZA - 128.328.348-41 - BRL 24.931,20; MARCIA ARCOVERDE GUSMAO - 293.728.445-00 - BRL 41.226,00; MARCIA HELENA DOS SANTOS LEMOS - 219.252.978-37 - BRL 9.000,00; MARCIA ROSELI LOCATELI - 012.048.168-59 - BRL 38.610,00; MARIA CRISTINA LEPIKSON FARIA RIBEIRO - 449.182.835-00 - BRL 240.000,00; MARIA DA CONCEICAO DE ARAUJO RIBEIRO - 376.633.995-87 - BRL 24.039,00; MARIA DE FATIMA BERBERT DE CASTRO - 394.420.475-15 - BRL 19.542,60; MARIA HELENA VIEIRA FRAGA - 180.084.375-53 - BRL 6.072,00; MARIANA RIBEIRO DE ABREU - 779.996.905-97 - BRL 88.200,00; MARIZETE FERRAZ LIMA MARINHO - 250.128.098-90 - BRL 15.000,00; MARTHA MELO MARACAJA - 865.113.785-00 - BRL 148.500,00; MATHEUS RODRIGUES DE OLIVEIRA - 302.066.358-00 - BRL 47.040,00; MATTOS FILHO VEIGA FILHO MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS - 67.003.673/0001-76 - BRL 3.277.451,70; MAURICIO DANTAS BEZERRA - 861.028.185-04 - BRL 625.000,00; MAURICIO POMPEU PEDROSO - 034.797.318-30 - BRL 4.794,33; MAURICIO ROBERTO DE CARVALHO FERRO - 371.505.961-34 - BRL 5.151.666,67; MAURO MOTTA FIGUEIRA - 115.134.858-90 - BRL 396.000,00; MONICA BAHIA ODEBRECHT - 541.080.715-49 - BRL 1.635.000,00; MONIKA MORAES LAUER DE CARVALHO - 050.146.186-85 - BRL 48.000,00; NEWTON PAVAN ADVOCACIA - 29.581.869/0001-59 - BRL 150.000,00; NEWTON PEREIRA DE SOUSA JUNIOR - 108.140.954-42 - BRL 8.563,87; OLGA DE MELLO PONTES - 678.746.575-00 - BRL 462.000,00; OLIVIA MARIA MENEZES GONCALVES - 079.977.875-34 - BRL 45.567,00; PABLO RIOS - 295.810.458-30 - BRL 41.160,00; PARENTE CAIANA PARENTE WICHAN E JACOBSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS - 53.584.843/0001-49 - BRL 25.000,00; PAULA FILOMENA GERAL GUERRA - 482.213.765-15 - BRL 9.000,00; PAULO ALVES DE OLIVEIRA - 127.297.178-38 - BRL 22.560,00; PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO - 647.272.975-15 - BRL 589.500,00; PEDRO DE SOUSA GUIMARAES - 343.303.878-32 - BRL 28.800,00; PEDRO HENRIQUE COELHO PIMENTEL - 023.442.585-74 - BRL 19.950,00; RAFAEL ANTONIO SILVA DOS SANTOS - 111.983.064-83 - BRL 29.120,70; RAPHAEL BARBOZA DA MATA - 385.186.318-66 - BRL 9.600,00; RAPHAEL SANTANA CANHICARES - 317.272.668-11 - BRL 46.560,00; REGINALDO VITORINO DA SILVA - 056.553.639-76 - BRL 269.234,55; RENATA MACIEL DE SOUZA FERNANDES - 297.238.698-10 - BRL 404.000,00; RENATA MEYER


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SCHINDLER - 679.561.145-00 - BRL 2.500,00; RENATO ESTEVAM MERLINI - 315.567.348-67 - BRL 46.080,00; RICARDO JOSE AGOSTINHO DA SILVA - 043.798.864-33 - BRL 337.306,90; ROBERTA ARIZA PIRES WALTY - 312.856.898-79 - BRL 11.640,00; ROBERTO DO CARMO PEREIRA - 085.078.288-09 - BRL 3.240,00; RODRIGO JOSE DE PONTES SEABRA M SALLES - 289.381.938-96 - BRL 630.000,00; ROSANA ALUZ CARRERA - 041.490.088-09 - BRL 31.500,00; ROSEMEIRE VIEIRA - 130.254.828-00 - BRL 8.775,00; SARA TEIXEIRA CORREIA - 804.963.185-00 - BRL 118.800,00; SERGIO FRANCA LEO - 161.521.316-34 - BRL 504.000,00; SERGIO NOE BATISTA DA SILVA - 184.634.648-74 - BRL 4.200,00; SEVERINO DO RAMOS MONTEIRO DO NASCIMENTO - 030.278.294-08 - BRL 55.572,44; SEVERINO FERREIRA DE LIMA - 848.826.894-72 - BRL 11.949,01; SHIRLEY EMERICK DUTRA - 524.750.186-15 - BRL 68.400,00; SILVANA VIEIRA NUNES ASSIS - 163.000.808-70 - BRL 84.000,00; SILVIA PERETTI PASCHOALIN - 091.941.448-69 - BRL 18.000,00; SILVIO TAVARES DA SILVA - 819.359.434-72 - BRL 22.398,36; SUSAN BARRIO DE SIQUEIRA CAMPOS - 283.038.528-41 - BRL 1.025.000,00; SUZANA RODRIGUES DE SENNA - 440.339.747-68 - BRL 49.863,00; THAISE MACHADO MUNIZ - 014.339.535-10 - BRL 8.700,00; TICIANA VAZ SAMPAIO MARIANETTI - 544.408.075-34 - BRL 625.000,00; TOCHIE OLGA YAMAMOTO ISHIRUGI - 055.049.918-03 - BRL 27.000,00; VICTOR GRANER FALCAO - 016.436.975-95 - BRL 86.400,00; WALTELICIO CORREIA DE ARAUJO - 743.334.614-72 - BRL 13.174,30; WASHINGTON FRANCISCO NASCIMENTO - 205.872.248-51 - BRL 11.077,00; WILLIAM EUCLIDES DA SILVA - 100.999.104-38 - BRL 38.198,38; **CLASSE III: ACE - NÃO DISPONÍVEL - USD 78.504.174,74; ACE FIANZAS MONTERREY - NÃO DISPONÍVEL - USD 11.545.409,05; ACE SEGURADORA S.A - NÃO DISPONÍVEL - USD 2.793.492,06; ACE SEGURADORA S.A (BA) - NÃO DISPONÍVEL - USD 528.652,62; ACE SOLUÇÕES CORPORATIVAS S.A (EM APROVAÇÃO) - NÃO DISPONÍVEL - USD 149.480.034,69; AIG - NÃO DISPONÍVEL - USD 182.123.943,19; AIG - NÃO DISPONÍVEL - BRL 1.563.491,26; AIG SEGURADORA - EUA - NÃO DISPONÍVEL - USD 1.071.207,02; AIG SEGUROS BRASIL S.A. (SP) - NÃO DISPONÍVEL - USD 120.190.694,64; ALLIANZ SEGUROS S/A (SP) - 61.573.796/0001-66 - USD 1.673.024,64; ANKURA CONSULTING PO LLC - 47-2435218 - USD 1.535.718,00; ASSA COMPANIA DE SEGUROS S. A - 3724-0103-053659 - USD 578.577.578,64; ASSOCIACAO ODEBRECHT SEDE SALVADOR - 18.668.036/0001-03 - BRL 43.647,24; ATVOS AGROINDUSTRIAL INVESTIMENTOS S.A. - 11.218.273/0001-23 - BRL 60.796.501,73; AUSTRAL SEGURADORA (SP) - 11.521.976/0001-26 - USD 49.830.254,17; BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA S.A. - LEI 95980020140005800000 - USD 41.619.657,21; BANCO BRADESCO CARTOES S.A. - 59.438.325/0001-01 - BRL 65.188,92; BANCO BRADESCO S.A. - 60.746.948/0001-12 - BRL 1.876.034.622,02; BANCO DA AMAZÔNIA - 04.902.979/0001-44 - BRL 739.866.219,79; BANCO DE CRÉDITO DEL PERÚ (AGENTE ADMINISTRATIVO) - RUC: 20100047218 - PEN 70.000.000,00; BANCO DO BRASIL - 00.000.000/0001-91 - BRL 3.831.047.313,55; BANCO DO BRASIL - 00.000.000/1797-36 - BRL 1.224.404.012,84; BANCO DO BRASIL -**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

00.000.000/1797-36 - USD 10.712.903,10; BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - 07.237.373/0001-20 - BRL 184.249.981,62; BANCO ITAUCARD S.A. - 17.192.451/0001-70 - BRL 28.338,84; BANCO JOHN DEERE S.A. - 91.884.981/0001-32 - BRL 39.168.795,89; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - 90.400.888/0001-42 - BRL 482.005.659,15; BANCO VOTORANTIM S.A. - 59.588.111/0001-03 - BRL 106.463.114,55; BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES - 54.276.936/0001-79 - BRL 777,84; BERKLEY DO BRASIL SEGUROS S.A. - NÃO DISPONÍVEL - USD 10.081.504,81; BERKLEY INSURANCE COMPANY - NÃO DISPONÍVEL - USD 59.041.232,54; BLOOMBERG FINANCE LP - 06-1818168 - USD 5.450,00; BNDES - 33.657.248/0001-89 - BRL 5.718.337.233,28; BR AMBIENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - 15.690.451/0001-75 - BRL 98.121.100,00; BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL - 08.070.566/0001-00 - BRL 902.538.191,15; BTG PACTUAL SEGURADORA S.A. - 33.245.762/0001-07 - USD 42.433.585,72; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - BRL 3.353.833.018,75; CARGILL INC - NÃO DISPONÍVEL - USD 100.227.202,78; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A - 29.959.459/0001-07 - USD 10.917.264,54; CH - 33.342.023/0001-33 - BRL 155.000.000,00; CHUBB - NÃO DISPONÍVEL - USD 9.480.964,12; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS S/A (SP) - NÃO DISPONÍVEL - USD 4.273.929,48; CHUBB PERÚ S.A. COMPAÑÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS - RUC20390625007 - USD 131.334.000,00; CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. - 03.502.099/0001-18 - BRL 93.078.271,48; CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. - 03.502.099/0001-18 - USD 11.563.641,90; CLEDORVINO BELINI - 116.050.068-15 - BRL 333.333,33; COFIDE - BANCO DE DESARROLLO DEL PERÚ, VIA DEUTSCHE BANK AG, LONDON BRANCH - COFIDE - USD 162.185.069,57; COMPANHIA MUNDIAL DE SEGUROS S.A. - 860.037.013-6 - COP 81.640.297,48; COMPANHIA MUNDIAL DE SEGUROS S.A. - 860.037.013-6 - USD 31.012.326,23; COMPAÑIA INTERNACIONAL DE SEGUROS - 222178 (DV 56) - USD 325.245.850,65; CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. - 15.102.288/0001-82 - BRL 87.125.141,11; CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. - 15.102.288/0299-11 - BRL 436.390,93; CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. - 15.102.288/0323-86 - BRL 84.195,37; CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. - SUCURSAL ARGENTINA - CUIT 30-63069237-3 - USD 1.431.888,89; COSEC - NÃO DISPONÍVEL - USD 14.984.158,01; DEUTSCHE BANK AG, HONG KONG BRANCH - NÃO DISPONÍVEL - USD 53.762.745,21; DEUTSCHE BANK AG, LONDON BRANCH - NÃO DISPONÍVEL - USD 36.329.455,58; EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A. - 19.432.176/0001-40 - BRL 1.027.583,88; EL PACIFICO PERUANO SUIZA CIA DE SEGUROS Y REASEGUROS - 00.020.523/6112-50 - USD 15.561.244,40; EMÍLIO ALVES ODEBRECHT - 004.403.965-49 - BRL 79.560.849,00; FATOR SEGURADORA S/A (SP) - 33.061.862/0001-83 - BRL 24.653.034,74; FATOR SEGURADORA S/A (SP) - 33.061.862/0001-83 - USD 19.284.337,79; FIANZAS MONTERREY (ACE) - RESP-F0009-0013-2015 - USD 25.410.406,35; FIDELITY AND DEPOSIT COMPANY OF

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MARYLAND - NÃO DISPONÍVEL - USD 200.000,00; FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP - 33.749.086/0001-09 - BRL 97.217.206,50; G&T S.A. - 73615-5 - USD 107.672.932,65; GIF III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - 09.541.964/0001-11 - BRL 9.365.522,08; GILBERTO PEDREIRA DE FREITAS SA - 000.624.135-20 - BRL 2.950.000,00; HAITONG BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - 34.111.187/0001-12 - BRL 46.989.343,65; HCC INTERNATIONAL COMPANY PLC - 00.000.001/5758-39 - USD 7.671.007,28; IEDA GOMES YELL - 120.597.575-68 - BRL 416.666,67; ING BANK, N.V. - LEI 3TK20IVIUJ8J3ZU0QE75 - USD 53.762.745,21; INTESA SANPAOLO S.P.A. - LEI 2W8N8UU78PMDQKZENC08 - USD 41.619.657,21; ITAU CORPBANCA NEW YORK BRANCH - NIT 900541287-2 - USD 36.329.455,58; ITAÚ SEGUROS S.A (SP) - NÃO DISPONÍVEL - USD 123.883,78; ITAU UNIBANCO S.A. - 60.701.190/0001-04 - BRL 388.463.911,82; ITAU UNIBANCO S.A. - 60.701.190/4816-09 - BRL 103.010.193,68; J MALUCELLI SEGURADORA S.A - 84.948.157/0001-33 - USD 119.473.612,73; J MALUCELLI SEGURADORA S.A - 84.948.157/0001-33 - BRL 29.987,49; JORGE MARQUES DE TOLEDO CAMARGO - 114.400.151-04 - BRL 458.333,33; JOSÉ CARLOS GRUBISICH - 931.524.778-72 - USD 6.903.854,00; LA POSITIVA SEGUROS GENERALES (PERU) - 00.020.100/2109-09 - USD 703.326,20; LIBERTY MUTUAL INSURANCE COMPANY - NÃO DISPONÍVEL - USD 278.261.367,82; LIBERTY SEGUROS (SP) - NÃO DISPONÍVEL - USD 29.782.165,20; LOMBARD INSURANCE COMPANY LTD - 1990/001253/06 - USD 75.000,00; LOTUS DISTRIBUIDORA DE PROPAGANDA LTDA - 42.279.026/0001-60 - BRL 81.666,00; LUIZ ANTONIO SCHNEIDER ALVES DE ALMEIDA - 000.713.235-20 - BRL 105.000,00; LUIZ FERNANDO SOUZA VILLAR - 020.250.945-15 - BRL 2.950.000,00; MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (SP) - 61.074.175/0019-67 - USD 2.539.381,01; MORRISON E FORESTER LLP - 94-0697210 - USD 2.817.533,86; N LETAIF COMUNICACAO LTDA - 73.720.047/0001-01 - BRL 30.000,00; NACIONAL SEGUROS PATRIMONIALES Y FIANZAS - NÃO DISPONÍVEL - USD 510.759,72; NATIXIS, NEW YORK BRANCH - LEI KX1WK48MPD4Y2NCUIZ63 - USD 41.619.657,21; NEWTON SERGIO DE SOUZA - 261.214.417-04 - BRL 17.596.666,67; ODB INFRA-ESTRUTURAS LOGISTICAS SGPS, S.A. - 00.000.508/5563-76 - USD 583.320,74; ODB INFRA-ESTRUTURAS LOGISTICAS SGPS, S.A. - 00.000.508/5563-76 - EUR 43.651,66; ODB INTERNATIONAL CORPORATION (BAHAMAS) - 138020 BAHAMAS - USD 245.828.714,25; ODBINV S.A. - 15.105.588/0001-15 - BRL 262.241.166,68; ATVOS AGROINDUSTRIAL S.A. - 08.636.745/0001-53 - BRL 193.800.000,69; ODEBRECHT CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - 14.588.248/0001-20 - BRL 1.002.369,81; ODEBRECHT DEFESA E TECNOLOGIA S.A. - 13.688.755/0001-72 - BRL 124.071.059,24; ODEBRECHT FINANCE LIMITED (CAYMAN) - CR-181323 - USD 286.621,85; ODEBRECHT OVERSEAS LTD. - LEI CX065VS4T4NS3SMNKZ07 - USD 95.504.259,19; ODEBRECHT PORTUGAL S.A. - 00.000.500/1551-35 - EUR 256.857,79; ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A. - 16.584.908/0001-20 - BRL 54.187,65; OPI S.A. - 17.337.615/0001-00 - BRL 2.469.880,00; OSP INVESTIMENTOS S.A. - 22.606.673/0001-22 - BRL 5.759.735.896,71; PEDRO AUGUSTO RIBEIRO NOVIS -


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

002.272.345-53 - BRL 1.777.500,00; PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - 17.343.682/0001-38 - BRL 5.739.904.224,79; PONTAL AGROPECUARIA S.A - 46.453.403/0001-97 - BRL 3.777.863,24; POTTENCIAL SEGURADORA S/A - 11.699.534/0001-74 - USD 47.145.929,90; PROCURADURÍA GENERAL DE LA REPÚBLICA - PGRD - USD 124.000.000,00; QUIMICA DA BAHIA - INDUSTRIA E COMERCIO S.A. - 51.744.803/0001-91 - BRL 2.924.738,23; RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO - 02.773.542/0001-22 - BRL 108.206.091,70; RENATO JOSE BAIARDI - 004.382.515-04 - BRL 2.515.000,00; RIMAC INTERNACIONAL COMPANIA DE SEGUROS Y REASEGUROS - 00.020.507/0240-51 - USD 40.141.622,26; RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. - 08.598.391/0001-08 - BRL 204.000.000,00; RUBENS RICUPERO - 075.036.101-82 - BRL 105.000,00; SEGUROS BANRESERVAS S A - 101-87450-3 - USD 138.673.607,14; SERGIO FOGUEL - 000.546.660-15 - BRL 4.183.333,33; SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - 15.227.994/0001-50 - BRL 10.973.680.365,93; SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A (BA) - 33.041.062/0009-58 - USD 221.610,37; SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION - LEI NT7C58H5HPZYKZDPOO64 - USD 41.619.657,21; SUPERINTENDENCIA DE SOCIEDADES COLOMBIA - CO899999086 - COP 321.912.870,00; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S/A, - 72.145.931/0001-99 - USD 945.869,27; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S/A, - 72.145.931/0001-99 - BRL 23.906,73; THE BANK OF TOKYO-MITSUBISHI UFJ, LTD. - 60.498.557/0010-17 - USD 33.295.725,77; THOMSON REUTERS GRC - 00.000.900/8862-82 - USD 10.150,00; USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A. - 07.298.800/0001-80 - BRL 297.993.148,58; ZURICH ARGENTINA - NÃO DISPONÍVEL - USD 10.377.708,62; ZURICH BRASIL SEGUROS S.A (SP) - NÃO DISPONÍVEL - BRL 2.656.901,07; ZURICH BRASIL SEGUROS S.A (SP) - NÃO DISPONÍVEL - USD 515.639,65; ZURICH INSURANCE PLC - NÃO DISPONÍVEL - USD 251.450,96; ZURICH INSURANCE PLC, SUCURSAL EN ESPANA - NÃO DISPONÍVEL - USD 1.862.627,03; **FISCAL:** MINISTÉRIO PÚBLICO/AGU/CGU/OUTROS - MPF - BRL 3.561.960.638,00; MINISTERIO DA ECONOMIA - 00.394.460/0058-87 - BRL 15.457,11; MINISTERIO DA ECONOMIA - 00.394.460/0001-41 - BRL 14,17; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SALVADOR - 13.927.801/0001-49 - BRL 12,89

ODEBRECHT S.A. - FILIAL RJ

CLASSE III: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - BRL 65.411,43; **FISCAL:** MINISTERIO DA ECONOMIA - 00.394.460/0058-87 - BRL 14,09

ODEBRECHT S.A. - FILIAL SP

CLASSE I: ALEXANDRE WUNDERLICH ADVOGADOS - 14.884.468/0001-09 - BRL 32.833,34; ANDREZANI ADVOCACIA EMPRESARIAL - 62.026.331/0001-58 - BRL 630.970,23; BARROS PIMENTEL ALCANTARA GIL E RODRIGUEZ


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ADVOGADOS - 05.429.078/0001-40 - BRL 107.619,24; CARLA DOMENICO E ANA LUCIA PENON SOCIEDADE DE ADVOGADOS - 12.251.190/0001-07 - BRL 39.399,01; CAVALCANTI SION E SALLES ADVOGADOS ASSOCIADOS - 06.913.061/0001-26 - BRL 109.666,66; DECOUSSAU TILKIAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS - 13.191.961/0001-72 - BRL 21.670,00; DIAS E CARVALHO FILHO ADVOGADOS - 56.562.226/0001-30 - BRL 25.634,62; EDUARDO SANZ ADVOGADOS ASSOCIADOS - 08.783.989/0001-69 - BRL 21.010,84; F BASTOS ASSESSORIA JURIDICA - 32.670.374/0001-00 - BRL 318.200,00; LEFOSSE ADVOGADOS - 57.756.694/0001-09 - BRL 34.463,24; MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS - 45.762.077/0001-37 - BRL 493.242,67; MAEDA AYRES E SARUBBI SOCIEDADE DE ADVOGADOS - 25.532.753/0001-79 - BRL 432.184,50; MATTOS ENGELBERG SOCIEDADE DE ADVOGADOS - 22.118.686/0001-52 - BRL 157.146,90; MATTOS FILHO VEIGA FILHO MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS - 67.003.673/0001-76 - BRL 323.449,85; MOTA FONSECA E ADVOGADOS - 02.172.222/0001-17 - BRL 217.665,60; PIQUET CARNEIRO MAGALDI E GUEDES ADVOGADOS - 37.127.834/0001-72 - BRL 68.950,00; RAHAL CARNELOS E VARGAS DO AMARAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS - 16.433.851/0001-68 - BRL 45.145,83; SALES DAMIANI SOCIEDADE DE ADVOGADOS - 09.357.318/0001-07 - BRL 107.970,64; SAMPAIO FERRAZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS - 09.814.214/0001-76 - BRL 230.001,59; SAN JUAN ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS - 08.322.892/0001-59 - BRL 27.908,99; STOCHE FORBES PADIS FILIZZOLA CLAPIS PASSARO MEYER E REFINETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS - 15.176.391/0001-77 - BRL 642.025,11; VEIRANO ADVOGADOS - 01.795.309/0001-88 - BRL 1.013.818,73; VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS - 07.368.550/0001-07 - BRL 30.276,44; **CLASSE III:** BANCO BRADESCO CARTOES S A - 59.438.325/0001-01 - BRL 99.511,55; BANCO ITAUCARD S A - 17.192.451/0001-70 - BRL 27.747,79; CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA - 57.863.854/0001-19 - BRL 2.089.185,00; CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. - 15.102.288/0001-82 - BRL 1.469.512,80; CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. - 15.102.288/0323-86 - BRL 1.153.721,66; CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A - 15.102.288/0299-11 - BRL 44.202,09; DEBEVOISE E PLIMPTON LLP - 13-5537279 - USD 164.589,85; DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA - 02.189.924/0001-03 - BRL 375.285,00; EDELMAN DO BRASIL PUBLICIDADE LTDA - 21.943.730/0001-04 - BRL 79.577,90; GRCOMPLIANCE CONSULTORIA LTDA - 23.494.425/0001-08 - BRL 462.492,73; KPMG ASSESSORES LTDA - 05.490.840/0016-80 - BRL 481.127,99; LG INFORMATICA S A - 01.468.594/0001-22 - BRL 22.339,80; OCYAN S.A. - 08.091.102/0001-71 - BRL 42.000,00; ODEBRECHT AMBIENTAL S A - 09.437.097/0001-79 - BRL 517.603,62; R I CONSULTORIA EM REPUTACAO EMPRESARIAL LTDA - 08.053.121/0001-03 - BRL 44.916,00; RUSSELL REYNOLDS ASSOCIATES LTDA - 01.731.177/0001-20 - BRL 577.310,97; SKADDEN, ARPS, SLATE, MEAGHER & FLOM LLP - NA - EUA - USD 447.531,00; TRES EDITORIAL LTDA - 43.525.419/0001-70 - BRL 160.002,68; **FISCAL:** MINISTERIO DA ECONOMIA - 00.394.460/0058-87 - BRL 58.908,72



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OSP INVESTIMENTOS S.A.

CLASSE III: ODEBRECHT S.A. - 05.144.757/0001-72 - BRL 178.516,00; **FISCAL:** MINISTERIO DA ECONOMIA - 00.394.460/0058-87 - BRL 54.452,13;

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – SEDE

CLASSE I: CARLOS ALEXANDRE LUCAS DA SILVA - 098.339.144-03 - BRL 5.331,61; DIEGO SOUZA DE JESUS - 142.761.317-66 - BRL 5.379,28; GUEDES NUNES OLIVEIRA E ROQUIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS - 04.780.264/0001-66 - BRL 50.748,35; IVANILDO DE OLIVEIRA DINIZ - 039.642.614-08 - BRL 9.744,83; LUCAS ADONAI DE SANT ANNA - 061.529.247-07 - BRL 10.309,90; **CLASSE III:** BANCO ABC - 28.195.667/0001-06 - BRL 103.457,98; BANCO BRADESCO S A - 60.746.948/0001-12 - BRL 1.382.455.141,53; BANCO DO BRASIL - 00.000.000/0001-91 - BRL 286.694.928,68; CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. - 15.102.288/0001-82 - BRL 24.829,00; OR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. - 10.917.143/0001-16 - BRL 2.857.638,38; OSP INV. S.A. - 22.606.673/0001-22 - BRL 70.433.990,14; SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - 15.227.994/0001-50 - BRL 10.957.863.203,23; **FISCAL:** MINISTERIO DA ECONOMIA - 00.394.460/0058-87 - BRL 1.330,12

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FILIAL

CLASSE III: PARANA EQUIPAMENTOS S A - 76.527.951/0033-62 - BRL 200.000,00; SANTO ANTONIO ENERGIA S.A. - 09.391.823/0001-60 - BRL 210.170.398,52

ATVOS AGROINDUSTRIAL INVESTIMENTOS S.A.

CLASSE III: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA S.A. - LEI 95980020140005800000 - USD 41.619.657,21; INTESA SANPAOLO S.P.A. - LEI 2W8N8UU78PMDQKZENC08 - USD 41.619.657,21; NATIXIS, NEW YORK BRANCH - LEI KX1WK48MPD4Y2NCUIZ63 - USD 41.619.657,21; PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA - 18.943.327/0001-62 - USD 284.041.666,67; SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION - LEI NT7C58H5HPZYKZDPOO64 - USD 41.619.657,21; THE BANK OF TOKYO-MITSUBISHI UFJ, LTD. - 60.498.557/0010-17 - USD 33.295.725,77

OPI S.A.

CLASSE III: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. - 15.102.288/0001-82 - BRL 186.586,52; ODB INTERNATIONAL CORPORATION - 138020 BAHAMAS - USD 1.900.000,00; ODEBRECHT S.A. - 05.144.757/0001-72 - BRL 64.074.471,57; PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - 17.343.682/0001-38 - BRL 627.473.586,47; **FISCAL:** MINISTERIO DA ECONOMIA -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

00.394.460/0058-87 - BRL 96,69

ODEBRECHT PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.

CLASSE I: BRUNO VIEIRA DE CARVALHO - 113.514.847-37 - BRL 4.542,94; EDILSON DAS DORES FEITOSA - 268.810.981-20 - BRL 26.000,00; WALDEMAR PEREIRA PIRES NETO - 031.059.096-56 - BRL 22.375,15; **CLASSE III:** ATVOS AGROINDUSTRIAL INVESTIMENTOS S.A. - 11.218.273/0001-23 - BRL 6.942.352,68; AVLA PERU SEGUROS - RUC 20600825187 - USD 2.132.683,72; BANCO BRADESCO S A - 60.746.948/0001-12 - BRL 107.456.699,56; BANCO DA AMAZÔNIA - 04.902.979/0001-44 - BRL 139.812.163,00; BANCO DO BRASIL - 00.000.000/0001-91 - BRL 176.544.288,39; BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - 07.237.373/0001-20 - BRL 87.956.776,30; BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - 07.237.373/0071-32 - BRL 82.661.174,18; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - 90.400.888/0001-42 - BRL 110.620.154,01; BNDES - 33.657.248/0001-89 - BRL 878.544.204,70; BTG PACTUAL SEGURADORA S.A - 33.245.762/0001-07 - BRL 55.096.814,43; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - BRL 821.032.218,49; COFIDE - BANCO DE DESARROLLO DEL PERÚ, VIA DEUTSCHE BANK AG, LONDON BRANCH - COFIDE - USD 162.185.069,57; CONCESIONARIA H2OLMOS - PE20523611250 - BRL 715.427,65; CONCESIONARIA TRASVASE OLMOS S.A - 00.020.509/0935-21 - BRL 657.355,29; CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. - 15.102.288/0001-82 - BRL 3.023.571,69; DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - 15.163.587/0001-27 - BRL 88.830.909,86; DEUTSCHE BANK AG, LONDON BRANCH - NÃO DISPONÍVEL - USD 36.329.455,58; FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP - 33.749.086/0001-09 - BRL 30.155.468,47; HAITONG BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - 34.111.187/0001-12 - BRL 25.284.743,81; ITAU CORPBANCA NEW YORK BRANCH - NIT 900541287-2 - USD 36.329.455,58; ITAU UNIBANCO S.A. - 60.701.190/4816-09 - BRL 42.667.713,50; J MALUCELLI SEGURADORA S.A - 84.948.157/0001-33 - USD 4.360.799,40; LINHA 6 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - 16.734.941/0001-99 - BRL 290.030,87; OCYAN S.A. - 08.091.102/0001-71 - BRL 136.632.651,76; ODEBRECHT LATINVEST PERU DUCTOS S.A. - PE20513396571 - USD 17.514.177,91; ODEBRECHT S.A. - 05.144.757/0001-72 - BRL 1.524.143,01; OPI S.A. - 17.337.615/0001-00 - BRL 55.144.371,06; OR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. - 10.917.143/0001-16 - BRL 136.632.651,75; PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - 17.343.682/0001-38 - BRL 1.490.845.880,36; SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - 15.227.994/0001-50 - BRL 22.507.915,96; TOKIO MARINE - NÃO DISPONÍVEL - BRL 422.329,23; **FISCAL:** CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE - 00.418.993/0001-16 - BRL 17.575.079,46; MINISTERIO DA ECONOMIA - 00.394.460/0001-41 - BRL 8.233.960,18

ODB INTERNATIONAL CORPORATION



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CLASSE III: AQUEDUCT TRADING SERVICES CO. INC. - NÃO DISPONÍVEL - USD 30.995.098,74; FORENSIC RISK ALLIANCE INC - EIN 03895636 - USD 116.240,08; O MELVENY E MYERS LLP - EIN 95-1066597 - USD 60.026,82; OCS INTERNATIONAL LTD. - KY00000006 - USD 2.500.000,00; ODEBRECHT LATINVEST - RUC NR. 20513396571 - USD 186.335.491,82; ODEBRECHT OVERSEAS LTD. - LEI CX065VS4T4NS3SMNKZ07 - USD 165.487.990,61; ODEBRECHT S.A. - 05.144.757/0001-72 - BRL 127.395,03; RVMH AVOCATS - TVA: CHE 307 710 989 - CHF 131.678,11

ODEBRECHT FINANCE LIMITED

CLASSE III: BANK OF NEW YORK MELLON NY - 13-5160382 - USD 100.000,00; ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A. - 19.821.234/0001-28 - USD 103.126.221,65; ODEBRECHT OVERSEAS LTD. - LEI CX065VS4T4NS3SMNKZ07 - USD 911.098.781,76; ROTHSCHILD INC - 00.000.132/5898-94 - USD 590.883,00; THE BANK OF NEW YORK MELLON - EIN 13-2614959 - USD 3.088.214.684,04

ODEBRECHT ENERGIA INVESTIMENTOS S.A.

CLASSE III: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. - 15.102.288/0001-82 - BRL 135.397,31; ODEBRECHT S.A. - 05.144.757/0001-72 - BRL 37.705.282,02; PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - 17.343.682/0001-38 - BRL 343.382.972,42; **FISCAL:** MINISTERIO DA ECONOMIA - 00.394.460/0058-87 - BRL 41,60

ODEBRECHT ENERGIA S.A. – SEDE

CLASSE I: MATTOS FILHO VEIGA FILHO MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS - 67.003.673/0001-76 - BRL 3.182,54; **CLASSE III:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - 90.400.888/0001-42 - BRL 77.203.180,74; CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. - 15.102.288/0001-82 - BRL 544.713,42; CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. - 15.102.288/0323-86 - BRL 647,99; DMC ENERGY INTERMEDIações DE NEGÓCIOS S.A. - 08.821.596/0001-00 - BRL 1.428.525,00; EDUARDO MACHADO MASSA - 270.299.567-53 - BRL 1.570.687,38; EPCOR - ESTUDOS, PROJETOS, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. - 00.534.254/0001-90 - BRL 98.972,11; GUSTAVO HERKENHOFF MOREIRA - 092.691.057-41 - BRL 1.570.687,38; IS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - 07.293.002/0001-65 - BRL 34.542,00; JOÃO LEONCIO FERRAZ DE ARAÚJO - 261.917.177-68 - BRL 147.628,07; JOSÉ EDUARDO MOREIRA - 205.093.087-91 - BRL 1.570.687,38; LENARA MARIA DE MACEDO QUARESMA - 785.841.240-04 - BRL 1.068.855,30; LEONARDO CARDOSO MASSA - 075.688.797-63 - BRL 1.570.687,38; MATURATI PARTICIPAÇÕES S.A. - 10.774.780/0001-80 - BRL 1.071.393,75; MML ENERGIA ELÉTRICA LTDA. - 10.375.832/0001-46 - BRL 1.621.112,26; NILO VALENTIM QUARESMA NETO - 903.052.210-00 - BRL 677.893,72; ODEBRECHT ENERGIA INVESTIMENTOS S.A. - 20.541.146/0001-51 - BRL 9.625.436,33; ODEBRECHT S.A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- 05.144.757/0001-72 - BRL 97.017.000,00; OSP INVESTIMENTOS S.A. - 22.606.673/0001-22 - BRL 401.789.337,29; PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - 17.343.682/0001-38 - BRL 343.382.972,42; RTA PARTICIPAÇÕES LTDA. - 13.752.255/0001-52 - BRL 1.071.393,75; **FISCAL:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - 29.979.036/0001-40 - BRL 1.247,73; MINISTERIO DA ECONOMIA - 00.394.460/0001-41 - BRL 322.311,21; MINISTERIO DA ECONOMIA - 00.394.460/0058-87 - BRL 8.612,20

ODEBRECHT ENERGIA S.A. - FILIAL

CLASSE III: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. - 15.102.288/0001-82 - BRL 42.500,00

ODEBRECHT ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

CLASSE III: BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES - 54.276.936/0001-79 - BRL 182,45; CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. - 15.102.288/0001-82 - BRL 188.367,32; ODEBRECHT ENERGIA S.A. - 13.079.757/0001-64 - BRL 38.702.431,20; ODEBRECHT S.A. - 05.144.757/0001-72 - BRL 209.789.397,96; OSP INVESTIMENTOS S.A. - 22.606.673/0001-22 - BRL 821.176.037,62; PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - 17.343.682/0001-38 - BRL 2.869.813.430,20; **FISCAL:** MINISTERIO DA ECONOMIA - 00.394.460/0001-41 - BRL 41.493.017,35

ODEBRECHT ENERGIA DO BRASIL S.A.

CLASSE I: BARBOSA MUSSNICH E ARAGAO ADVOGADOS - 02.853.076/0001-95 - BRL 39.107,20; **CLASSE II:** BANCO BRADESCO S A - 60.746.948/0001-12 - BRL 7.819.891,68; BANCO DA AMAZÔNIA - 04.902.979/0001-44 - BRL 10.174.479,34; BANCO DO BRASIL - 00.000.000/0001-91 - BRL 12.847.567,60; BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - 07.237.373/0001-20 - BRL 6.400.833,69; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - 90.400.888/0001-42 - BRL 8.050.104,14; BNDES - 33.657.248/0001-89 - BRL 63.933.850,02; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - BRL 22.998.451,70; HAITONG BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - 34.111.187/0001-12 - BRL 1.840.033,79; ITAU UNIBANCO S.A. - 60.701.190/4816-09 - BRL 3.105.035,79; PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - 17.343.682/0001-38 - BRL 62.829.752,28; **CLASSE III:** BANCO BRADESCO S A - 60.746.948/0001-12 - BRL 163.622.388,08; BANCO DA AMAZÔNIA - 04.902.979/0001-44 - BRL 711.547.934,75; BANCO DO BRASIL - 00.000.000/0001-91 - BRL 268.820.819,80; BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - 07.237.373/0001-20 - BRL 133.930.204,87; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - 90.400.888/0001-42 - BRL 168.439.323,40; BNDES - 33.657.248/0001-89 - BRL 1.337.743.494,76; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - BRL 481.216.587,80; CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A - 15.102.288/0001-82 - BRL 167.677,53; HAITONG BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - 34.111.187/0001-12 - BRL 38.500.625,65; ITAU



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

UNIBANCO S.A. - 60.701.190/4816-09 - BRL 64.969.361,66; OEP (ODEBRECHT ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.) - 19.790.376/0001-75 - BRL 23.991.109,83; PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - 17.343.682/0001-38 - BRL 1.314.641.498,42; **FISCAL:** MINISTERIO DA ECONOMIA - 00.394.460/0001-41 - BRL 3.683.751,61; MINISTERIO DA ECONOMIA - 00.394.460/0058-87 - BRL 680,71; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE RIO DE JANEIRO - 42.498.733/0001-48 - BRL 2.100,00

ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A.

CLASSE I: ARLI SANDRA OLIVEIRA DE ALMEIDA - 722.313.276-60 - BRL 11.214,25; GABRIEL DE JESUS JERMANN - 955.188.571-16 - BRL 256.767,05; MATTOS FILHO VEIGA FILHO MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS - 67.003.673/0001-76 - BRL 138.475,73; **CLASSE III:** CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. - 15.102.288/0001-82 - BRL 19.147,68; EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A. - 19.432.176/0001-40 - BRL 74,37; FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP - 33.749.086/0001-09 - BRL 30.155.468,47; ODEBRECHT S.A. - 05.144.757/0001-72 - BRL 43.594.187,36

EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A.

CLASSE I: CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA CLOTTZ - 129.932.947-09 - BRL 29.625,75; EDDIE ÂNGELO CARDOSO FERREIRA - 130.948.817-77 - BRL 51.120,00; GILVAN MAURICIO DA SILVA - 377.130.478-84 - BRL 30.418,66; WENDEL GUIMARÃES DA SILVA - 157.025.447-81 - BRL 881,08; WESLEY MATTOS BARBOSA - 129.295.257-11 - BRL 13.147,93; **CLASSE III:** CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. - 15.102.288/0001-82 - BRL 33.281,54; SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - 15.227.994/0001-50 - BRL 181.169.597,69

ODEBRECHT PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A.

CLASSE III: BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES - 54.276.936/0001-79 - BRL 92,60; CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. - 15.102.288/0001-82 - BRL 39.132,00; ODEBRECHT PROPERTIES ENTRETENIMENTO S.A. - 21.264.583/0001-38 - BRL 282.127.573,59; ODEBRECHT S.A. - 05.144.757/0001-72 - BRL 3.500.000,00; **FISCAL:** MINISTERIO DA ECONOMIA - 00.394.460/0058-87 - BRL 279,34

ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A.

CLASSE II: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - 07.237.373/0064-03 - BRL 58.077.614,07; DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - 15.163.587/0001-27 - BRL 62.412.460,89; SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - 15.227.994/0001-50 - BRL 15.814.027,20; **CLASSE III:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - 07.237.373/0064-03 - BRL 47.779.156,61; CAIXA ECONÔMICA


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - BRL 1.097.245.796,93; COMPLEXO MARACANA ENTRETENIMENTO S.A - 17.831.131/0001-13 - BRL 24.093,92; CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. - 15.102.288/0001-82 - BRL 28.235,05; CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A - 15.102.288/0323-86 - BRL 5.251,09; CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. - 15.102.288/0375-07 - BRL 231.196,00; COWAN - 68.528.017/0001-50 - BRL 5.397.924,00; DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - 15.163.587/0001-27 - BRL 51.345.338,31; J MALUCELLI SEGURADORA S.A - 84.948.157/0001-33 - BRL 4.821.478,42; J MALUCELLI SEGURADORA S.A - 84.948.157/0001-33 - USD 1.371.142,94; ODEBRECHT AMBIENTAL S A - 09.437.097/0001-79 - BRL 46.683,92; ODEBRECHT S.A. - 05.144.757/0001-72 - BRL 643.842,63; ODEBRECHT PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A. - 21.264.618/0001-39 - BRL 3.575.000,00; PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - 17.343.682/0001-38 - BRL 138.947.396,58; POTTENCIAL SEGURADORA S/A - 11.699.534/0001-74 - BRL 1.580.937,40; RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO - 02.773.542/0001-22 - BRL 108.206.091,70; SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - 15.227.994/0001-50 - BRL 28.827.009,85; **FISCAL:** MINISTERIO DA ECONOMIA - 00.394.460/0058-87 - BRL 18.039,24

OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A.

CLASSE III: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - BRL 90.595.875,50; CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. - 15.102.288/0285-16 - BRL 366.721,25; ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A. - 16.584.908/0001-20 - BRL 7.335.848,09; RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO - 02.773.542/0001-22 - BRL 108.206.091,70; SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - 15.227.994/0001-50 - BRL 15.817.162,70; **FISCAL:** MINISTERIO DA ECONOMIA - 00.394.460/0058-87 - BRL 10.691,03

OP GESTAO DE PROPRIEDADES S.A.

CLASSE III: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. - 15.102.288/0001-82 - BRL 21.601,11; ITAU UNIBANCO S.A. - 60.701.190/4816-09 - BRL 7.873.214,88; ODEBRECHT S.A. - 05.144.757/0001-72 - BRL 684.352,17; **FISCAL:** MINISTERIO DA ECONOMIA - 00.394.460/0058-87 - BRL 233,29

MECTRON - ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

CLASSE I: FRANCISCO ANTUNES DA SILVA - 051.674.838-67 - BRL 100.000,00; **CLASSE II:** CENIC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 96.238.134/0001-14 - BRL 1.677.936,39; **CLASSE III:** AEL SISTEMAS S.A. - 88.031.539/0001-59 - BRL 3.141.023,61; ATLAS ELEKTRONIK GMBH - 21570 - EUR 3.600.000,00; BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. - 31.895.683/0001-16 - BRL 4.035.992,83; CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. - 15.102.288/0001-82


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- BRL 2.445.499,38; FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP - 33.749.086/0001-09 - BRL 97.217.206,50; FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO-FNDCT - 08.804.832/0001-72 - BRL 2.619.882,16; ODEBRECHT DEFESA E TECNOLOGIA S.A. - 13.688.755/0001-72 - BRL 33.783.304,20; OR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. - 10.917.143/0001-16 - BRL 203.088,55; RAFAEL ADVANCED DEFENSE SYSTEM LTD - 3102102 - USD 1.012.000,00; SINDICATO NACIONAL DAS INDUSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA - SIMDE - 73.873.002/0001-69 - BRL 87.264,24; ZODIAC DATA SYSTEMS - 4308981 - EUR 35.230,40; **FISCAL:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - 29.979.036/0001-40 - BRL 965,55; MINISTERIO DA ECONOMIA - 00.394.460/0001-41 - BRL 395.047,55; MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - 46.643.466/0001-06 - BRL 77.107,46; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JAMBEIRO - 45.190.824/0001-00 - BRL 8.783,07

FAZ SABER, por fim, que foi fixado prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem habilitações ou divergências aos créditos relacionados pelo GRUPO ODEBRECHT, a contar da publicação do presente edital, devendo tais petições ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail aj_odb@alvarezandmarsal.com. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei, ficando os credores e interessados cientes que o inteiro teor do processo digital em referência pode ser acessado por meio do sítio eletrônico <http://www.tjsp.jus.br>. São Paulo, 19 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**